



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Projeto de Lei Nº 021/2019

Determina a fixação de placa, cartaz ou banner, informando o endereço e o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, Senhor, Antônio Augusto Brasil da Silva, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada em 04 de outubro de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº 021/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Walter Gomes Carneiro, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de Breves, públicos ou privados, deverão afixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa, cartaz ou banner, com a divulgação do endereço, e número do telefone do Conselho Tutelar da seguinte forma: “CONSELHO TUTELAR – Endereço.....e telefone.....”

§ 1º. A placa, cartaz ou banner que trata o caput deste artigo deverá:

- I- Ter dimensões mínimas de 0,80 cm x 0,50 cm;
- II- Ser legível com caracteres compatíveis.

§ 2º. A alteração do endereço e do telefone mencionado, no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas, cartazes ou banners, no prazo de até 30 (trinta) dias da alteração.

§ 3º. As placas, cartazes ou banners deverão permanecer afixados mesmo em períodos de férias escolares.

Art. 2º O descumprimento desta Lei por parte dos estabelecimentos privados acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

- I- Advertência, com prazo de cinco dias para o cumprimento desta Lei;
- II- Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dias após esgotado o prazo do inciso anterior;
- III- Suspensão de 30 (trinta) dias das atividades em caso de não cumprimento após 30 (trinta) dias do prazo previsto no inciso I deste artigo.
- IV- Cancelamento da licença de funcionamento, para caso da infração persistir.

Parágrafo Único- A multa de que se trata no Inciso I deste artigo, será atualizada anualmente pela variação do índice de preços ao Consumidor Amplo –IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do Poder aquisitivo da moeda.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Art. 3º- O descumprimento da presente Lei em estabelecimentos da rede pública, acarretará as penalidades previstas para os crimes de responsabilidade para os agentes públicos.

Art. 4º- Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação para o cumprimento desta.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Municipal de Breves, em 04 de outubro de 2019.

ORQUIDÉIA NASCIMENTO DA COSTA
Presidente, em exercício